DECRETO Nº5.444, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Departamento de Segurança Pública Municipal e o Departamento de Educação a celebrarem Termo de Cooperação para regulamentação da ronda escolar dá outras providências.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 144, §8, atribui à Guarda Municipal a proteção dos bens, serviços e instalações, e no §10 visa à proteção da segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.675/18, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, nos termos do §7 do art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 13.022/14, que estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO que é poder-dever da Guarda Municipal zelar pela segurança dos servidores e agentes municipais, notadamente dos usuários dos

serviços e bens públicos, utilizando-se dos meios necessários;

CONSIDERANDO a importância do emprego de parte do efetivo da Guarda Municipal para realização de policiamento preventivo e ostensivo dos próprios municipais e apoio às ações da Polícia Militar na realização de rondas em escolas públicas de âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de colaborar na prevenção e repressão à prática de ilícito, tanto no interior quanto no entorno dos estabelecimentos educacionais (escolas) municipais e, quando necessário, de dar apoio aos diretores dos estabelecimentos educacionais (escolas) de âmbito Estadual e mesmo particular, quando solicitado;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes tem a garantia de se desenvolver em um ambiente seguro e tranquilo, e a Escola é o local em que o conhecimento e a convivência são prioridades para o desenvolvimento intelectual e social do indivíduo, sendo dever do Estado protegê-los;

CONSIDERANDO os direitos fundamentais assegurados aos indivíduos, sem prejuízo da proteção integral às crianças e aos adolescentes, estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto autoriza a celebração de Termo de Cooperação entre os Departamentos Municipais de Segurança Pública e Educação, com a finalidade de regulamentar a ronda escolar no Município de Mococa.

Art. 2º. Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação entre o Departamento de Segurança Pública Municipal e o Departamento de Educação, com a finalidade de regulamentação da Ronda Escolar.

Art. 3º. O Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º tem como objetivo, a realização do patrulhamento preventivo e ostensivo nas unidades de ensino do município de Mococa, protegendo alunos e empregados públicos, gerando uma cultura de paz na comunidade escolar e o emprego de métodos e técnicas da justiça restaurativas, promovendo atividades conjuntas e intercâmbios de experiências, informações e conhecimentos no planejamento e execução das ações da "Ronda Escolar".

Art. 4º. Para execução do Termo de Cooperação, o Departamento de Segurança Pública Municipal delegará à Guarda Civil Municipal o exercício das atribuições a seguir descriminadas:

I – Realizar vistorias preventivas no ambiente escolar e imediações, em horários de entrada e saída do corpo discente;

II – Preservar a integridade física do corpo docente e discente, garantindo o atendimento de ocorrências emergenciais, visando à diminuição do índice de violência no âmbito escolar;

III – Realizar o patrulhamento nas unidades escolares e em seu entorno, em caráter preventivo e/ou por solicitação da direção dessas escolas, objetivando a preservação da ordem pública local, com vistas a assegurar a segurança física das instalações e pessoal dos alunos, professores, demais funcionários e a comunidade como um todo;

IV – Realizar o patrulhamento nos locais de recreação, lazer, convivência e trânsito de estudantes, tais como, centros esportivos, praças, terminais de ônibus urbanos e comunitários;

V – Identificar e mapear áreas externas das escolas com maior incidência de infrações criminais;

VI – Orientar e auxiliar a direção das escolas na solução dos problemas com alunos vítima nos casos de suspeita de maus tratos, abuso sexual, violência física, moral ou outra, encaminhando-os aos órgãos competentes, com ciência e anuência dos pais ou responsáveis;

V – Auxiliar nos casos que o aluno for esquecido ou abandonado na creche ou escola, dando ciência aos responsáveis, bem como aos órgãos competentes;

VI – Planejar e implantar ações socioeducativas preventivas junto à comunidade escolar, buscando reforçar o vínculo de confiança entre a Escola e a Corporação, a prevenção ao uso de drogas e bebidas alcoólicas;

VII – Contribuir para a redução da evasão escolar e encaminhar os casos para a direção da escola dando, ciência aos responsáveis, bem como aos órgãos competentes;

VIII – Realizar escolta de segurança e acompanhamento de alunos, professores e demais empregados em atividades educacionais, culturais, recreativas, esportivas externa ao estabelecimento de ensino, interferindo quando, necessário, na circulação dos veículos nas vias;

IX - Auxiliar os alunos e demais pedestres na travessia das vias e faixa de pedestres, interferindo no fluxo de veículos nas unidades escolares e em seu entorno, sempre que necessário;

X – Apoiar às ações da Polícia Militar na realização de rondas em escolas públicas de âmbito Estadual, quando for solicitado;

XI – Participar de atividades social, cultural, recreativas, esportivas em parceria com a unidade escolar e a comunidade;

XII – Participar do conselho de escola quando convidado pela unidade escolar.

Art. 5º. Caberá ao Departamento Segurança Pública Municipal a fiscalização das ações da Ronda Escolar, adotando medidas para execução da atividade, coletando e fornecendo estáticas para avaliação da comunidade.

Art. 6º. Caberá ao Departamento de Educação prever os recursos a serem aplicados na segurança dos seus estabelecimentos educacionais (escolas) municipais.

Art. 7°. Os Departamentos de Segurança Pública Municipal e de Educação ficam comprometidos a garantir assistência recíproca na aplicação das ações de base previstas pela "Ronda Escolar", observadas as suas finalidades legais e institucionais.

Art. 8°. O Termo de Cooperação vigorará por tempo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 dias.

Art. 9°. As despesas decorrentes da execução do Termo de Cooperação correrão por conta de verbas próprias.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 16 de julho de 2020.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal